



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14182 , DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação a Casa dos Conselhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007, e

Considerando, o compromisso da Administração Estadual de desenvolver ações visando a melhoria das condições de vida da população;

Considerando, a Lei nº 145, de 27 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social;

Considerando, o disposto na Lei nº 458, de 30 de dezembro de 1992 e Lei nº 1581, de 20 de janeiro de 2006, que cria o Conselho do Idoso;

Considerando, o Decreto nº 13508, de 11 de março de 2008, que criou o Conselho de Segurança Alimentar;

Considerando, a Lei nº 1939, de 31 de julho de 2008, que criou o Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais;

Considerando, a Lei nº 355, de 22 de dezembro de 1991 que Criou o Conselho Estadual da Criança e adolescente; e

Considerando, que é dever do Estado viabilizar a estrutura e funcionamento dos diversos Conselhos de Direito;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Casa dos Conselhos, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS como um espaço de discussão e participação política, com o objetivo de centralizar e dinamizar atividades e otimizar recursos comuns, visando promoção e integração da população do Estado de Rondônia.

Art.2º Compete aos Conselhos integrantes da Casa dos Conselhos acompanhar, controlar e avaliar as diversas políticas públicas dos órgãos de controle social, tendo como foco a participação popular na administração.

Art. 3º Passam a integrar a Casa dos Conselhos demais Conselhos de direitos que vierem a ser instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14181 , DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, 3º SGT PM RR RE 1408-7 ISRAEL FERREIRA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de abril de 2009, o **3º SGT PM RR RE 1408-7 ISRAEL FERREIRA DA SILVA**, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a contar de 1º de abril de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador